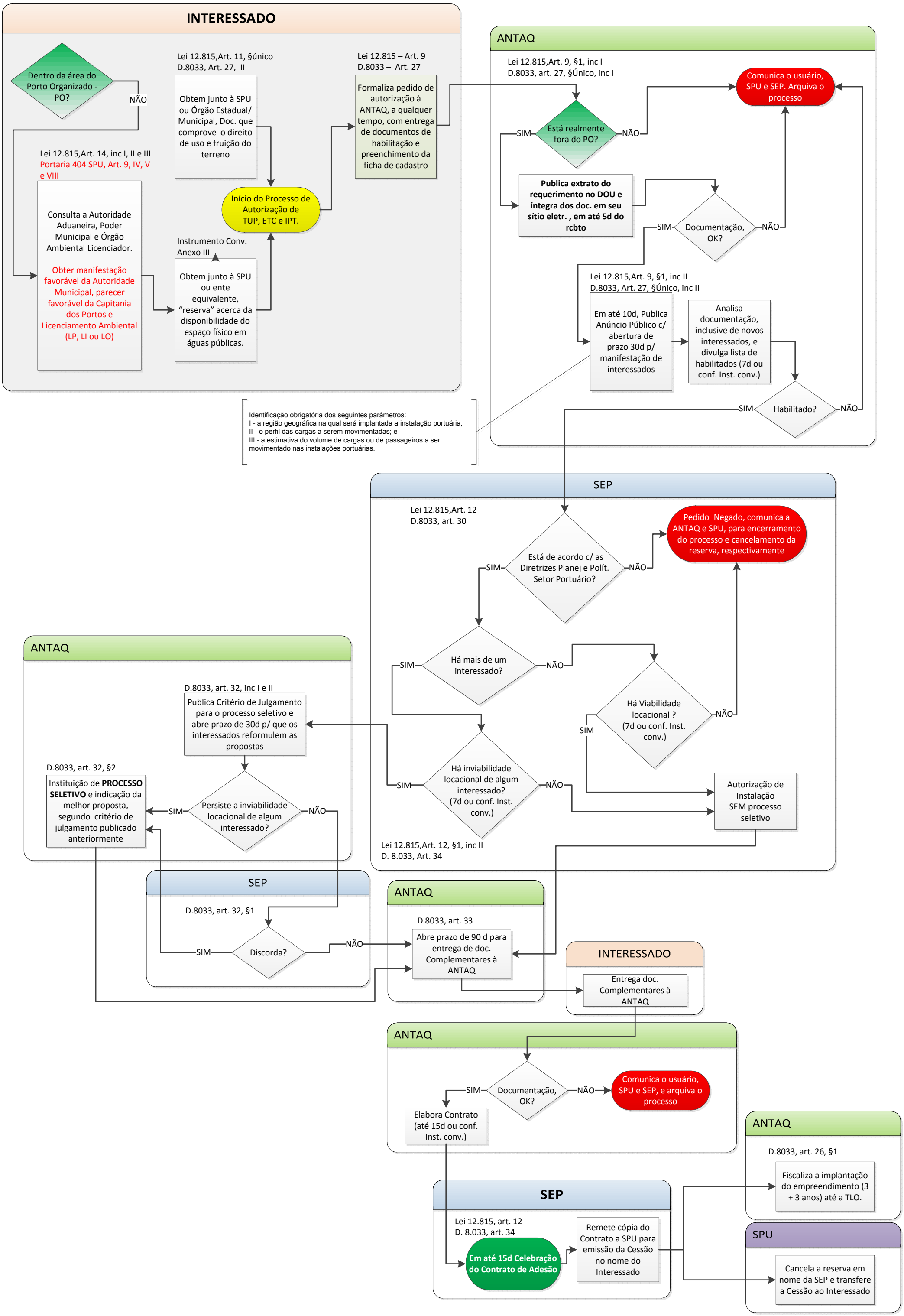
INTERESSADO
Dentro da área do Porto Organizado - PO?
NÃO
Lei 12.815,Art. 14, inc I, II e III
Portaria 404 SPU, Art. 9, IV, V e VIII
Consulta a Autoridade Aduaneira, Poder Municipal e Órgão Ambiental Licenciador.
Obter manifestação favorável da Autoridade Municipal, parecer favorável da Capitania dos Portos e Licenciamento Ambiental (LP, LI ou LO)
Lei 12.815,Art. 11, §único
D.8033, Art. 27, II
Obtem junto à SPU ou Órgão Estadual/ Municipal, Doc. que comprove o direito de uso e fruição do terreno
Instrumento Conv. Anexo III
Obtem junto à SPU ou ente equivalente, "reserva" acerca da disponibilidade do espaço físico em águas públicas.
Início do Processo de Autorização de TUP, ETC e IPT.
Lei 12.815 – Art. 9
D.8033 – Art. 27
Formaliza pedido de autorização à ANTAQ, a qualquer tempo, com entrega de documentos de habilitação e preenchimento da ficha de cadastro
ANTAQ
Lei 12.815,Art. 9, §1, inc I
D.8033, art. 27, §Único, inc I
Está realmente fora do PO?
SIM
NÃO
Comunica o usuário, SPU e SEP. Arquiva o processo
Publica extrato do requerimento no DOU e íntegra dos doc. em seu sítio eletr. , em até 5d do rcbto
Documentação, OK?
SIM
NÃO
Lei 12.815,Art. 9, §1, inc II
D.8033, Art. 27, §Único, inc II
Em até 10d, Publica Anúncio Público c/ abertura de prazo 30d p/ manifestação de interessados
Analisa documentação, inclusive de novos interessados, e divulga lista de habilitados (7d ou conf. Inst. conv.)
Habilitado?
SIM
NÃO
Identificação obrigatória dos seguintes parâmetros:
I - a região geográfica na qual será implantada a instalação portuária;
II - o perfil das cargas a serem movimentadas; e
III - a estimativa do volume de cargas ou de passageiros a ser movimentado nas instalações portuárias.
SEP
Lei 12.815,Art. 12
D.8033, art. 30
Está de acordo c/ as Diretrizes Planej e Polít. Setor Portuário?
SIM
NÃO
Pedido Negado, comunica a ANTAQ e SPU, para encerramento do processo e cancelamento da reserva, respectivamente
Há mais de um interessado?
SIM
NÃO
Há Viabilidade locacional ? (7d ou conf. Inst. conv.)
SIM
NÃO
Há inviabilidade locacional de algum interessado? (7d ou conf. Inst. conv.)
SIM
NÃO
Autorização de Instalação SEM processo seletivo
Lei 12.815,Art. 12, §1, inc II
D. 8.033, Art. 34
ANTAQ
D.8033, art. 32, inc I e II
Publica Critério de Julgamento para o processo seletivo e abre prazo de 30d p/ que os interessados reformulem as propostas
D.8033, art. 32, §2
Instituição de PROCESSO SELETIVO e indicação da melhor proposta, segundo critério de julgamento publicado anteriormente
Persiste a inviabilidade locacional de algum interessado?
SIM
NÃO
SEP
D.8033, art. 32, §1
Discorda?
SIM
NÃO
ANTAQ
D.8033, art. 33
Abre prazo de 90 d para entrega de doc. Complementares à ANTAQ
INTERESSADO
Entrega doc. Complementares à ANTAQ
ANTAQ
Documentação, OK?
SIM
NÃO
Comunica o usuário, SPU e SEP, e arquiva o processo
Elabora Contrato (até 15d ou conf. Inst. conv.)
SEP
Lei 12.815, art. 12
D. 8.033, art. 34
Em até 15d Celebração do Contrato de Adesão
Remete cópia do Contrato a SPU para emissão da Cessão no nome do Interessado
ANTAQ
D.8033, art. 26, §1
Fiscaliza a implantação do empreendimento (3 + 3 anos) até a TLO.
SPU
Cancela a reserva em nome da SEP e transfere a Cessão ao Interessado